



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 60/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0046165/2022-04

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: José Renê Martins Costa			CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: Rua José Artur Serafim, 57			Bairro: Centro	
Município: Medina	UF: MG		CEP: 39.620-000	
Telefone: 33-99700-9080		E-mail: josecosta1150839@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF: MG		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Empoeira			Área Total (ha): 40,0	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse			Município/UF: Medina	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3141405-3FE1.1C41.B719.4592.BE9D.A886.8ABC.830F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1 0,01	Árvores Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Siras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1 0,01	Árvores Hectares	244865	8197380
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		----- 0,01		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	0,01	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Espécies diversas	0,56	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	Espécies diversas	0,81	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2022

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2022

O referido processo fora formalizado em 13 de outubro de 2022, sendo solicitado o corte ou aproveitamento de 01 (uma) árvore isolada, localizada no interior do imóvel denominado Fazenda Empoeira, município de Medina.

2.OBJETIVO

Objetiva-se com a intervenção requerida, a adequação em área já desenvolvida a atividade de pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Por meio do requerimento de Intervenção Ambiental 54635724, pleiteia-se autorização para o corte de 01 árvore isolada nativa viva, em uma área equivalente a 0,01 hectare, no interior da Fazenda Empoeira, zona rural do município de Medina /MG.

A espécie descrita na Planilha 54635744 não se encontram na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014), tampouco se trata de espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

No que tange a localização do indivíduo arbóreo objeto do requerimento, este se encontra localizado em área comum, externos a áreas de preservação permanente e de reserva legal, considerando as áreas constantes no CAR e delimitada nos arquivos vetoriais apresentados 54635743.

Em consulta aos sistemas de controle de intervenções ambientais não foram constatadas outras autorizações para o corte de árvores isoladas nativas vivas para o imóvel objeto do requerimento, nos últimos três anos.

Pelo supramencionado considera-se, de posse dos meios e materiais disponíveis que a requisição se enquadra nos critérios de enquadramento como autorização para intervenção ambiental simplificada.

Conforme autos do processo o volume de rendimento lenhoso apurado para a área de intervenção foi de 1,37 m³, sendo 0,56 m³ de lenha e 0,81 m³ de madeira.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal: () Sim (x) Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

De acordo com o Art. 22, da Lei 22.796, de 28 de dezembro de 2017, é isento do pagamento da taxa de expediente prevista no subitem 7.24 da Tabela A do referido diploma legal, o agricultor familiar e o empreendedor rural que atendam aos critérios constantes nos incisos I a IV do caput do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar.

O Requerente apresentou nos autos Declaração de Aptidão ao Pronaf 54635738, que o enquadra como Agricultor Familiar, que o atesta o enquadramento do mesmo como Agricultor Familiar, nos termos da Lei federal nº 11.326, de 2006.

Taxa florestal:

A Taxa Florestal referente ao material lenhoso oriundo da intervenção requerida foi recolhida por meio do Documento de Arrecadação Estadual nº 2901217582698, no valor de R\$ 39,87, que inclui tanto o rendimento de lenha quanto o de madeira. O valor foi recolhido em 30/09/2022.

Sinaflor: 23123900

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa viva em uma área de 0,01 hectare, localizada na propriedade Fazenda Empoeira, município de Medina, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao interno uso no imóvel/empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor da Reposição Florestal: Conforme Art. 3º, § 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1914/2013, não está obrigado à à Reposição Florestal o consumidor de lenha para uso doméstico. No entanto, o requerente deverá recolher a reposição relacionada a madeira, no valor de R\$ 23,18.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Adilson Almeida dos Santos**

MA SP: **1366848-8**



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 13/10/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54656809** e o código CRC **313E085D**.